Memorandum of Understanding on Higher Education, Science and Research

Between

Brazilian Federal Agency for Support and Evaluation of Graduate Education
(CAPES/MEC)

And

The International Center for Relativistic Astrophysics Network
(ICRANet)

The Brazilian Federal Agency for Support and Evaluation of Graduate Education

(CAPES)

And

The International Center for Relativistic Astrophysics Network

(ICRANet)

(Hereinafter referred to as "the Parties")

Considering the Decree nº 7.552 of 12th of August, 2011, that approves in Brazil the Agreement that establishes the International Center for Relativistic Astrophysics Network and its statutes, signed on the 21st of September, 2005;

Considering the interest in deepening academic cooperation between Brazilian Institutions and ICRANet in order to promote science and technology development in both countries;

The Parties agree to establish, by mutual agreement and in order to be mutually beneficial, this document:

ARTICLE I – OBJECT

1. This MoU establishes the CAPES/ICRANet Program, in order to deepen the cooperation among academics and scientists from Brazilian institutions and from ICRANet.
2. The cooperation shall be promoted in areas that are mutually beneficial to the scientific communities of both countries.
3. Specific areas of cooperation can be selected as agreed by the Parties.

ARTICLE II – OBJECTIVES

The Parties agree to develop collaborative activity as follows:

a. Promote the exchange of students through the proposed establishment of a student exchange program;
b. Promote the exchange of programs in the areas of teacher training and educational technologies;
c. Promote the exchange of scientists and scholars;
d. Promote joint research projects;

e. Foster university partnerships; and

f. Sponsor seminars, workshops and conferences.

Other forms of cooperation will be determined through mutual consultation.

ARTICLE III – FINANCE

Each Party will facilitate and fund the mentioned activities through their regular funding programmes taking into account any constraints of time, funding and other relevant resources. Students and researchers taking part in activities under the scope of this Memorandum of Understanding shall be exempt of tuition fees.

ARTICLE IV – LEGISLATION

This MoU will be subjected to the laws and regulations in force in the ICRANet Member Countries.

ARTICLE V – REPRESENTATION

1. In order to coordinate the activities of this MOU, CAPES and ICRANet will create a Steering Committee of the Programme, composed of a principal and an alternate representative from CAPES and a principal and an alternate representative of ICRANet.
2. It is the responsibility of the Steering Committee to resolve any technical, administrative or financial questions that may arise during the execution of this MoU, as well as to oversee its overall functioning, consulting with their respective superiors of each institution, if a need should arise.

ARTICLE VI – INTELLECTUAL PROPERTY

Regarding Intellectual Property, this MoU will be implemented under the relevant laws in force in the ICRANet Member Countries.

ARTICLE VII – VALIDITY

This Memorandum of Understanding shall take effect on the date of its signature for a period of five years, at which time it may be renewed for another period of time, formalized by a new document.

ARTICLE VIII – MODIFICATIONS

The conditions established in this memorandum may be modified annually, by agreement between the Parties and with proper justification, and any such proposed modification shall be presented, at least, 90 (ninety) days before the date that the changes should be implemented.

ARTICLE IX – TERMINATION

1. This Memorandum of Understanding may be discontinued by any of the parties, providing that the party formally notifies the other, at least 90 (ninety) days before the discontinuation is to come into effect.
2. Any such termination shall not affect projects and scholarships already underway, except when both Parties jointly agree otherwise.

ARTICLE X – FINAL PROVISIONS

The parties shall not be responsible for non-fulfilment of commitments, in case of force majeure.

Issues not explicitly covered in text of this Memorandum will be resolved by the Parties.

Executed by CAPES and ICRANet in Rome on XV. October, 2012, written in Portuguese and English, in two original copies and duly signed on behalf of the two Parties.

Dr. Jorge Almeida Guimarães
President of CAPES FOUNDATION
Appointed as President of Capes by the
Decree 122 from the Civil House
(Published in the Brazilian Official Press
– DOU – 09th of February, 2004)

Prof. Remo Ruffini
Director of ICRANet
Following art. 9 of the ICRANet Statute
approved by the President of Italy
on February 10th, 2005
and by the President of Brazil
on August 12th, 2011

ICRANet

Memorando de Entendimento em Educação Superior, Ciência e Pesquisa

Entre a

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
(CAPES/MEC)

E o

Rede Internacional de Centros para Astrofísica Relativística
(ICRANet)

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

(CAPES)

E o

Rede Internacional de Centros para Astrofisica Relativística

(ICRANet)

(Doravante denominados "Partes")

Considerando o Decreto nº 7.552 de 12 de Agosto de 2011, que aprova no Brasil o Acordo que estabelece a Rede Internacional para Astrofísica Relativística e seus estatutos, assinado em 21 de setembro de 2005;

Considerando o interesse em aprofundar a cooperação acadêmica entre as instituições brasileiras e a ICRANet a fim de promover o desenvolvimento da ciência e tecnologia em ambos os países;

As Partes concordam em estabelecer, por consentimento mútuo e de forma a ser mutuamente benéfico o presente documento:

ARTIGO I – DO OBJETO

1. O presente Memorando de Entendimento estabelece o Programa CAPES/ICRANet, visando aprofundar a cooperação entre pesquisadores e acadêmicos de instituições Brasileiras e da ICRANet.
2. A cooperação será realizada em áreas mutuamente benéficas para as comunidades científicas de ambos os países.
3. Áreas de cooperação específicas podem ser definidas conforme acordado entre as Partes.

ARTIGO II – DOS OBJETIVOS

As Partes concordam em desenvolver atividades de colaboração como descrito a seguir:

g. Promover o intercâmbio de estudantes por meio do estabelecimento do programa de intercâmbio estudantil proposto;

h. Promover o intercâmbio de programas em áreas de formação de professores e tecnologias pedagógicas;
i. Promover o intercâmbio de cientistas e acadêmicos;
j. Promover projetos conjuntos de pesquisa;
k. Fomentar parcerias universitárias; e
l. Patrocinar seminários, workshops e conferências.

Outras formas de cooperação serão determinadas através de consulta mútua.

ARTIGO III – DO FINANCIAMENTO

Cada parte facilitará e financiará as atividades mencionadas por meio de seus programas de financiamento regulares, considerando restrições de tempo, verbas e outros recursos relevantes.

Estudantes e pesquisadores que estejam participando de atividades no âmbito do presente Memorando de Entendimento serão isentos do pagamento de taxas escolares.

ARTIGO IV – DA LEGISLAÇÃO

O presente Memorando estará sujeito às leis e normas em vigor nos países membros da ICRANet.

ARTIGO V – DA REPRESENTAÇÃO

3. A fim de coordenar as atividades do presente Memorando, a CAPES e a ICRANet Criarão um Comitê Diretor do Programa, composto por um representante principal e um substituto da ICRANet.
4. É responsabilidade do Comitê Diretor resolver quaisquer questões técnicas, administrativas e financeiras que possam surgir durante a execução deste Memorando, bem como supervisionar seu funcionamento geral, consultando os respectivos superiores de cada instituição, caso seja necessário.

ARTIGO VI – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A respeito da propriedade intelectual, o presente Memorando será implementado sob as leis relevantes em vigor nos países membros da ICRANet.

ARTIGO VII – DA VIGÊNCIA

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de cinco anos, a partir dos quais poderá ser renovado por outro período de tempo, mediante formalização de um novo documento.

ARTIGO VIII – DAS MODIFICAÇÕES

As condições estabelecidas no presente Memorando poderão ser alteradas anualmente, mediante acordo entre as Partes e com justificativa apropriada. Tal proposta de modificação deverá ser apresentada no mínimo 90 (noventa) dias antes da data em que as modificações devam ser implementadas.

ARTIGO IX – DA RESCISÃO

1. O presente Memorando de Entendimento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, devendo esta notificar formalmente a outra parte por escrito, no mínimo 90 dias antes que a rescisão entre em vigor.
2. Qualquer rescisão desta natureza não deverá afetar os projetos e bolsas em andamento, exceto quando ambas as partes acordarem o contrário.

ARTIGO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes não serão responsabilizadas pelo não cumprimento dos compromissos em caso de força maior.

Questões não explicitamente cobertas no texto do presente Memorando deverão ser resolvidas pelas Partes.

Feito pela CAPES e pela ICRANet em Roma em 15 de outubro de 2012, escrito em Português e Inglês, em duas vias originais de igual teor e forma, devidamente assinadas em nome de ambas as Partes.

Dr. Jorge Almeida Guimarães
Presidente da FUNDAÇÃO CAPES
Designado pela Portaria n.122 da Casa Civil,
publicada no D.O.U de 09/02/2004.

Prof. Remo Ruffini
Diretor da ICRANet
aprovado pelo Presidente da
Itália e pelo presidente do
Brasil em 10/02/2005